CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 22

Senhores Deputados. — O artigo 26.º da Constituição Política da República, no seu n.º 13.º, atribui ao Congresso competência privativa para fixar os limites das divisões administrativas e resolver sobre a suà organização geral, nos termos de leis especiais.

E a lei especial para o caso é a lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, que condiciona a mudança de freguesias, de um para outro concelho, aos seguintes factos,

cumulativamente:

a) Que se prove que o concelho de origem fica com uma população nunca inferior a 10:000 habitantes;

b) Que se prove igualmente que continua a possuir os recursos económicos necessários para satisfazer os seus encargos obrigatórios;

c) Que a mudança seja requerida por um têrço e votada pòr dois, pelo menos, dos respectivos cidadãos eleitores. (Artigo

5.º da lei n.º 621).

Embora fôsse competente o Poder Executivo, por ter assumido, à data do decreto de desanexação, as funcções próprias do Legislativo, havia em todo o caso que respeitar-se o preceito claro e terminante da lei n.º 621, tal como se respeitaria se a desanexação fôsse decretada pelo Poder Legislativo.

Ora, não se fez a prova de nenhum dos factos cumulativamente exigidos na lei n.º 621, nem sequer a ela se alude no relatório do decreto de desanexação, antes se verifica, pelos elementos oficiais subsistentes àquela data (Censo da População), que o concelho da Chamusca ficou com uma população inferior a 10:000 habitantes e que, pelos documentos juntos a êste projecto de lei n.º 10-G, 47, dos 60 elei-

tores da freguesia, repudiavam a sua encorporação no concelho de Alpiarça.

Tanto bastaria, Srs. Deputados, para que a vossa comissão de administração pública entendesse que o projecto de lei n.º 10-G, era merecedor da vossa aprovação.

Mas a lei n.º 621 teve, na parte aplicável a esta questão, o propósito que ressalta nitidamente da sua letra e se revelou através da discussão parlamenter, de evitar a encorporação duma povoação em qualquer concelho a que se não ache ligada pela tradição ou por uma comunidade de interesses, e de evitar ainda que antigos concelhos, de longa tradição histórica, ficassem reduzidos a uma população insignificante, ou tivessem de desaparecer, à míngua de recursos. Numa palavra, proteger os antigos agregados concelhios e evitar uniões artificiais, sem base na tradição e no interesse, e, portanto, caprichosos e perturbadores da vida administrativa.

Ora, o decreto em questão, n.º 5:629, veio atingir gravemente uma antiga unidade concelhia, na sua população e na sua extensão territorial, e separou da Chamusca uma freguesia que, por tradição e por interêsse, particularmente o da Assistência, tem mostrado que deseja pertencer ao seu antigo concelho. Alega-se ainda que o mesmo Govêrno que decretou a desanexação da freguesia deliberou suspender o decreto, tendo-se exibido um documento comprovativo da participação dêsse facto à Câmara da Chamusca.

Por todas estas razões, a comissão de administração pública é de parecer que o projecto de lei n.º 10-G merece a vossa inteira aprovação, pois com êle se vem solucionar uma questão em aberto, que tem por si a lei — razão suprema em re-

gime de democracia—legítimo interêsse e vontade do povo.

Sala da comissão de administração pública, 23 de Agosto de 1921.

Joaquim Brandão. Sousa Varela (com declarações). Alberto de Moura Pinto. José O'Neill' Pedrosa.

A. de Almeida Ribeiro (vencido por me parecer que é precisamente o artigo 5.º da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916, que deve obstar a que hoje a freguesia de Vale de Cavalos seja desanexada do concelho de Alpiarça).

Francisco José Pereira (vencido. Projecto idêntico foi discutido e rejeitado na sessão parlamentar de 26 de Julho de 1920, tendo-se provado a justiça do decreto n.º 5:629, que se pretende insistentemente anular. A população de Vale de Cavalos desejou sempre a sua anexação ao concelho de Alpiarça, e, desde que ela se efectivou, nunca deixou de colaborar activamente na vida administrativa do concelho).

Ribeiro de Carvalho, relator.

Projecto de lei n.º 10-G

Senhores Deputados. — O decreto, com força de lei, n.º 5:629, de 21 de Abril de 1919, publicado no 7.º suplemento ao Diário do Govêrno de 10 de Maio do mesmo ano, desanexou, para efeitos administrativos, a freguesia de Vale de Cavalos, do concelho da Chamusca, e anexou-a ao de Alpiarça, quebrando, assim, a secular união daquela freguesia ao referido concelho da Chamusca.

Vale a pena transcrever as disposições legais que regulam esta matéria, para evidenciar a frisante ilegalidade daquele acto.

O artigo 26.º da Constituição Política da República, n.º 13.º, diz:

«Compete privativamente ao Congresso da República fixar, nos termos de leis especiais, os limites das divisões administrativas do país a resolver a sua organização geral».

E a lei n.º 621, de 23 de de Junho de 1916, artigos 4.º e 5.º, consigna e aplica o preceito constitucional.

Por outro lado, a mesma lei n.º 621 diz, expressamente, no seu artigo 5.º, o seguinte:

As mudanças de freguesias, ou de parte delas para outros concelhos, ou a mudança de povoações de uma para outra freguesia do mesmo ou de outro concelho, não poderão ser decretadas pelo Poder Legislativo, sem que se prove que o concelho de origem fica com uma população nunca inferior a 10:000 habitantes e que continua a possuir os recursos económicos necessários para satisfazer os seus encargos obrigatórios, sendo ainda preciso que seja requerido por um têrço e votado por dois, pelo menos, dos respectivos cidadãos eleitores».

Como se vê, nas disposições transcritas estabeleceu-se o princípio da competência do Poder Legislativo para alterar as divisões administrativas, e delimitou-se essa competência.

Ora, admitindo que o Poder Executivo era competente, mercê dos poderes ex-

cepcionais de que se achava revestido, a verdade é que tinha de respeitar o limite dessa competência, estabelecido no artigo 5 º da lei n.º 621, isto é, satisfazer aos requisitos cumulativamente exigidos no mesmo artigo. ¿E quais são esses requisitos?

1.º Que se prove que o concelho de origem fica com uma população nunca inferior a 10:000 habitantes;

2.º Que continui a possuir os recursos económicos necessários para satisfazer os encargos obrigatórios;

3.º Que a desanexação seja requerida por um têrço e votada por dois, pelo menos, dos respectivos cidadãos eleitores.

Pois a nenhum destes requisitos satisfez o famoso decreto.

Não se provou que o concelho da Chamusca tivesse ficado com 10:000 habitantes, e, de facto, ficou com uma população inferior. (Vide Censo da População). Não se provou que ficasse com os necessários recursos económicos, e, o que sobretudo realça a arbitrariedade cometida, é o facto de a desanexação não ter sido requerida nem votada.

Mais ainda: junto a êste projecto de lei vão dois documentos autênticos, para completa elucidação desta questão, pelos quais se prova que tal desanexação nunca seria votada nem sequer poderia ser requerida, pois contra ela protestam 47 dos 60 eleitores da freguesia, devendo acrescentar-se que, dos 13 votantes, alguns tinham falecido, outros estavam ausentes e outros doentes.

Os protestos contra êste atentado à liberdade e à lei multiplicaram-se por tal forma e soaram tam alto que o mesmo Govêrno que fez publicar o decreto de desanexação deliberou suspendê-lo, conforme consta de documento enviado à autoridade administrativa da Chamusca, o que, aliás, não chegou a efectivar.

Basta citar dois ou três factos para se avaliar da veemência desses protestos—mudaram-se estabelecimentos comerciais para fora da área da freguesia, para fugir à jurisdição fiscal de Alpiarça, adiaram-se casamentos, e ainda agora, no último acto eleitoral, o povo de Vale de Cavalos, absteve-se de votar, em massa, na assemblea de Alpiarça, repudiando, mais uma vez, a sua violenta encorporação neste concelho.

Por último, não há o direito de privar aquele povo dos benefícios da assistência, que se acha organizada na Chamusca e

que não existe em Alpiarça.

É para restabelecer a legalidade ofendida, e para satisfazer ao legítimo interêsse e vontade do povo da freguesia de Vale de Cávalos, que temos a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Fica revogado o decreto com fôrça de lei n.º 5:629, de 21 de Abril de 1919, que desanexou, para efeitos administrativos, a freguesia de Vale de Cavalos do concelho da Chamusca, anexando-a ao concelho de Alpiarça.

Art. 2.º Fica igualmente revogada a

legislação em contrário.

Francisco José Fernandes Costa. Matias Boleto Ferreira de Mira. Francisco Cruz. João Ribeiro Cardoso. Alberto David Branquinho.